



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS. Nº 60  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Página 24 de 24

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91907128387	CLAUDIO ALVES GOMES
93209720363	DANIEL DOS SANTOS MOTTA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2022 16:27 SOB Nº 20220537640.  
PROTOCOLO: 220537640 DE 02/05/2022. NIRE: 21201013727.  
D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 03/05/2022  
empresafacil.ma.gov.br





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 1220555434 em 03/05/2022, protocolo 220537640. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201013727
CNPJ:	31690148000129
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
91907128387	CLAUDIO ALVES GOMES	MA0103040-0
93209720363	DANIEL DOS SANTOS MOTTA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2022 16:27 SOB Nº 20220537640.  
PROTOCOLO: 220537640 DE 02/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1220555434. NIRE: 21201013727.  
D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 03/05/2022  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)

**D DOS S Motta CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 31.690.148/0001-29  
NIRE: 21201013727

Av. Castelo Branco, N° 71, Sala 05, São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís - MA

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
Ano: 2021  
Encerrado em 31 de Dezembro de 2021

RECEITA OPERACIONAL			
PRESTACAO DE SERVICOS	100.000,00 C		100.000,00 C
DEDUÇÕES DE RECEITA			
SIMPLES NACIONAL	15.500,02 D		15.500,02 D
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			84.499,98 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			84.499,98 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
HONORARIOS CONTABEIS	4.500,00 D		
IMPOSTOS E TAXAS	148,22 D		
ALVARA	2.274,75 D		
		6.922,97 D	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			77.577,01 C
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS	105,63 D		
MULTAS	411,81 D		
TARIFAS BANCARIAS	787,43 D		
		1.304,87 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			76.272,14 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			76.272,14 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2021

Demonstração de Resultado devidamente registrado no Livro Diário nº 02, folha 21, autenticado na Junta Comercial do Maranhão sob termo de autenticação 12205555434

\_\_\_\_\_  
DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 932.097.203-63

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO ALVES GOMES  
CONTADOR - CRC 010304 - MA  
CPF: 919.071.283-87

EMP. Nº 63  
Nº  
F. ÚTICA

**D DOS S Motta CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 31.690.148/0001-29

NIRE: 21201013727

Av. Castelo Branco, Nº 71, Sala 05, São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís - MA

**Balanco Patrimonial**

Ano: 2021

Encerrado em 31 de Dezembro de 2021

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA GERAL	4,32	D	
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS	2.357,83	D	
	2.362,15	D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
CLIENTES NACIONAIS	320.000,00	D	
	320.000,00	D	
	322.362,15	D	
Total Geral do Ativo			322.362,15 D
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	7.750,01	C	
	7.750,01	C	
			7.750,01 C
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
INTEGRALIZADO	300.000,00	C	
	300.000,00	C	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	14.612,14	C	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	14.612,14	C	
	14.612,14	C	
	314.612,14	C	
Total Geral do Passivo			322.362,15 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2021

Balanco devidamente registrado no Livro Diário nº 02, folha 22, autenticado na Junta Comercial do Maranhão sob termo de autenticação 12205555434

DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 932.097.203-53

CLAUDIO ALVES GOMES  
CONTADOR - CRC 010304 - MA  
CPF: 919.071.283-87

**D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 31.690.148/0001-29

NIRE: 21201013727

Av Castelo Branco, nº 71. Sala 05, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís - MA

**Demonstrativo de Índices**

Ano: 2021

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

ATIVO CIRCULANTE	322.362,15
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	7.750,01
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ILG} = \frac{322.362,15}{7.750,01} = 41,60$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

ATIVO CIRCULANTE	322.362,15
PASSIVO CIRCULANTE	7.750,01

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{ILC} = \frac{322.362,15}{7.750,01} = 41,60$$

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

ATIVO TOTAL	322.362,15
PASSIVO CIRCULANTE	7.750,01
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ISG} = \frac{322.362,15}{7.750,01} = 41,60$$

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

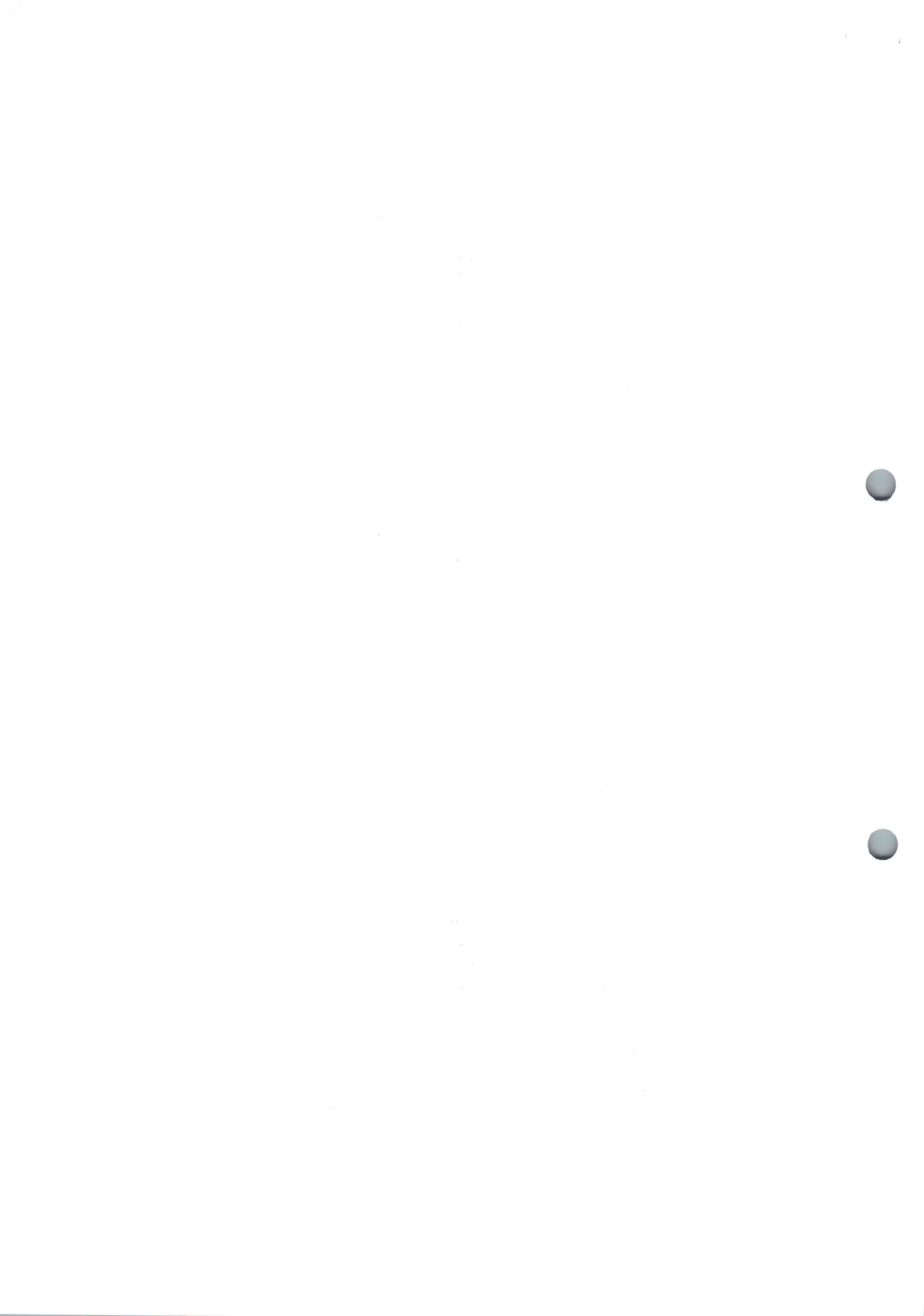
EXIGÍVEL TOTAL	7.750,01
PATRIMONIO LIQUIDO	314.612,14

$$\text{GE} = \frac{\text{ET}}{\text{PL}} \quad \text{GE} = \frac{7.750,01}{314.612,14} = 0,02$$

São Luís, 31 de Dezembro de 2021

DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 932.097.203-63

CLAUDIO ALVES GOMES  
CONTADOR - CRC 010304 - MA  
CPF: 919.071.283-87



<b>D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA</b>
<b>CNPJ: 31.690.148/0001-29</b>
<b>NIRE: 21201013727</b>
<b>Av. Castelo Branco, Nº 71, Sala 05, São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís - MA</b>

## NOTAS EXPLICATIVAS

Ano: 2021

Encerramento em 31 de Dezembro de 2021

### ATIVO CIRCULANTE

#### Nota 1- Disponibilidade

Trata-se de valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa e com risco muito baixo de alteração de valor. Os rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstrados pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Disponibilidade	R\$ 2.362,15

#### Nota 2- Contas a Receber

As contas a receber representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos. Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Clientes Nacionais".

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Clientes Nacionais	R\$ 320.000,00

### ATIVO NÃO CIRCULANTE

#### Nota 3- Imobilizado

Trata-se do conjunto de bens relacionados com a manutenção da empresa e serve para uso na prestação de serviços para manter a empresa. Conforme Balanço Patrimonial. Os bens, que simbolizam o ativo imobilizado têm um período limitado de vida útil econômica. Por esse motivo é que os bens materiais sofrem depreciação pelo mero desgaste do uso, devidamente registrado da conta "Depreciação Acumulada".

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Imobilizado	R\$ 0,00
Depreciação Acumulada	(0,00)
Total	R\$ 0,00



**PASSIVO CIRCULANTE**

**Nota 4- Fornecedores**

Trata-se da conta de obrigações com toda empresa (ou pessoa física) que fornece materiais, bens ou serviços, para que a empresa possa constituir atividade e, posteriormente, realizar a venda do serviço. No Balanço Patrimonial, está descrita na conta "Fornecedores Nacionais".

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Fornecedores Nacionais	R\$ 0,00

**Nota 5- Obrigações Tributárias**

Trata-se das obrigações que a empresa tem dos pagamentos dos tributos. No Balanço Patrimonial, está descrita na seguinte conta:

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Obrigações Tributárias	R\$ 7.750,01

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Nota 6- Apuração do Resultado Patrimonial**

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2021, verificou-se lucro patrimonial a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

DESCRIÇÃO	31/12/2021
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 14.612,14

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
 Daniel dos Santos Motta  
 CPF: 932.097.203-63  
 Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
 Claudio Alves Gomes  
 CPF: 919.071.283-87  
 Contador CRC/MA - 010304



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

P.S. Nº 67

Proc. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91907128387	CLAUDIO ALVES GOMES
93209720363	DANIEL DOS SANTOS MOTTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2022 08:26 SOB Nº 20220536511.  
PROTOCOLO: 220536511 DE 04/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205574242. CNPJ DA SEDE: 31690148000129.  
NIRE: 21201013727. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2022.  
D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA

**JUCEMA**

LARISSA ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





DM GESTÃO  
TERRITORIAL

FLS. Nº 68  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA**  
**DM GESTÃO TERRITORIAL**  
CNPJ: 31.690.148/0001-29

**CARTA PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA  
REF.: OFÍCIO 41/2022

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa: **D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA**  
**- DM GESTAO TERRITORIAL,** portadora do CNPJ:  
31.690.148/0001-29, estabelecida à Av. Castelo Branco Sala  
05; Nº 71, São Francisco, CEP: 65.076- 090, SAO LUIS-MA,  
neste ato representada por **DANIEL DOS SANTOS MOTTA,**  
brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário,  
divorciado, nascido em 21/12/1982, portador do CPF nº  
932.097.203-63 e RG nº 697220974 SEJUSP/MA, CNH nº  
01917756800, DETRAN-MA residente e domiciliado na Rua do  
Farol, Número 02, Bairro: São Marcos, São Luís/MA, CEP:  
65.077-450, abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DUQUE BACELAR/MA, a prestação de serviços de consultoria  
técnica especializada para o acompanhamento do Censo  
Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses  
serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos  
órgãos administrativos competentes e assim, retratar a  
população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também,  
se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão  
Político-Administrativa e estudo de equívoco de  
interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA,  
tendo como objetivo final o conseqüente aumento do

DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363

Assinado de forma digital por  
DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2022.04.29 11:29:32 -03'00'



**D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA**  
**DM GESTÃO TERRITORIAL**  
CNPJ: 31.690.148/0001-29

F.L.S. Nº 69  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Número \_\_\_\_\_

coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0:

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), que será pago após a comprovação por meio de despacho administrativo dos Órgãos competentes, da nova população do Município de Duque Bacelar/MA, e assim, por consequência, alterando o patamar de FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) vigente, de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0, sendo dividido o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

SÃO LUÍS(MA), em 29 de abril de 2022.

**DANIEL DOS SANTOS** Assinado de forma digital por  
**MOTTA:93209720363** DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2022.04.29 11:29:56 -03'00'

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
CPF nº 932.097.203-63  
Titular

**DM GESTÃO**  
TERRITORIAL



DM GESTÃO  
TERRITORIAL

P.S. Nº 70  
F. Oc. Nº \_\_\_\_\_  
Métrica \_\_\_\_\_

**D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA**  
**DM GESTÃO TERRITORIAL**  
CNPJ: 31.690.148/0001-29

Nossa proposta para a execução dos serviços em questão, é de 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), que será pago após a comprovação por meio de despacho administrativo dos Órgãos competentes, da nova população do Município de Duque Bacelar/MA, e assim, por consequência, alterando o patamar de FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) vigente, de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0, sendo dividido o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ITEM	SERVIÇOS	UNID	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de	SERV	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00

DANIEL DOS  
SANTOS  
MOTTA:932097203

Assinado de forma digital  
por DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2022.04.29  
11:30:37 -03'00'



DM GESTÃO  
TERRITORIAL

71

**D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA**  
**DM GESTÃO TERRITORIAL**  
CNPJ: 31.690.148/0001-29

análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0.				
--	--	--	--	--

O preço não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

SÃO LUÍS(MA), em 29 de abril de 2022.

**DANIEL DOS SANTOS**  
**MOTTA:93209720363**

Assinado de forma digital por  
DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2022.04.29 11:31:00 -03'00'

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
CPF nº 932.097.203-63  
Titular

DM GESTÃO  
TERRITORIAL

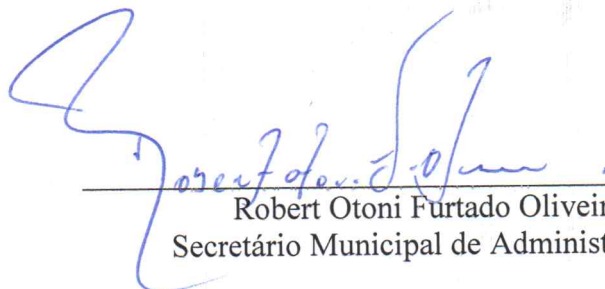
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA**

Duque Bacelar - MA, 03 de Maio de 2022.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica especializada, com o intuito de acompanhar o Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Duque Bacelar/MA, com valor estimado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) sendo dividido o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 081.2022.

Atenciosamente,



Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.



## DESPACHO SETOR CONTABIL

Sr. Secretário,

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando, contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica especializada, com o intuito de acompanhar o Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Duque Bacelar/MA, conforme solicitado.

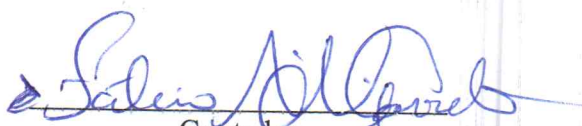
**02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura**

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Duque Bacelar, 05 de maio de 2022.

  
Cantador

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de empresa para serviço de consultoria técnica especializada, com o intuito de acompanhar o Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Duque Bacelar/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022.

Duque Bacelar - MA, 09 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

**Ilmo. Sr.**  
**Josemir Ribeiro da Costa**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**NESTA**

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de despesas, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a contratação de empresa para serviço de consultoria técnica especializada, com o intuito de acompanhar o Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Duque Bacelar/MA, a deflagração por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando proposta apresentada, acompanhada da regularidade fiscal pela empresa D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.690.148/0001-29.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contrato, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de pessoa jurídica que fará estudo para redefinição e consolidação da divisão político-administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o município Duque Bacelar/MA, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles a ausência de comprovação que existem outras empresas que obtiveram êxito na propositura de ações semelhantes perante o IBGE.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, a notória especialidade da equipe no tocante ao trabalho de atualização dos limites territorial do município e consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM a inviabilidade de competição.

Duque Bacelar - MA, 09 de Maio de 2022.

Atenciosamente,



Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

### AUTUAÇÃO

**Processo:** Nº 081/2022

**Inexigibilidade de Licitação:** Nº 05/2022.

**OBJETO:**

contratação de empresa para serviço de consultoria técnica especializada, com o intuito de acompanhar o Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Duque Bacelar/MA.

**VALOR ESTIMADO:**

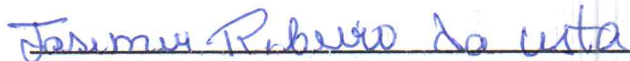
R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) sendo dividido o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura  
04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa  
Elemento de despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Duque Bacelar, 10 de maio de 2022



JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA  
Portaria nº 02/2022  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMDB**

**DESPACHO**

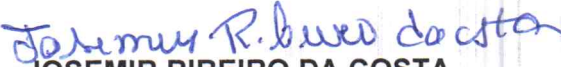
À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA  
**Sandra Maria da Costa**

Senhora Assessora,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 081.2022, para exame, e aprovação da Minuta do Contrato tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica especializada, com o intuito de acompanhar o Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Duque Bacelar/MA, a deflagração por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 25, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal da Lei n.º66/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 12 de maio de 2022.

  
**JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**  
Portaria nº02/2022  
Comissão Permanente de Licitação  
President

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°**  
**XXX/2022**

**PROCESSO N° 081/2022**  
**INEXIGIBILIDADE N° 005/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, E A EMPRESA D DOS XXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.191.369/0001-752, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, situada à Av. Coronel Rosalino S/N - Centro, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração, o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o N° 088.961.273-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no processo nº 081/2022, e o resultado final da Inexigibilidade N° 005/2022, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei N° 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem seu Fundamento na Inexigibilidade N° 05/2022, REALIZADA COM BASE na Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a proposta da empresa, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis

correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0.	MÊS	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 600.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **por mais 32 meses** podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada 24 (vinte e quatro) meses .

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante

depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;
- e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Duque Bacelar, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

3.1.6. Permitir livre acesso ao(s) funcionários do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar para execução dos serviços;

3.1.7. Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;

3.1.8. Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;

3.1.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

**3.1.10.** A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até **1% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA e encaminhados à Comissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	
<b>Órgão</b>	<b>02 – Poder Executivo</b>
Unidade	02 – Secretaria de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2007 – Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá